



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Avenida Anchieta, nº 200 - Bairro Centro - CEP 13015-904 - Campinas - SP - [www.campinas.sp.gov.br](http://www.campinas.sp.gov.br)  
Paço Municipal

**CONVÊNIO**

Campinas, 09 de outubro de 2024.

**TERMO DE CONVÊNIO N° 044/2024**

**Processo Administrativo nº PMC.2023.00115123-11**

**Interessado:** Secretaria Municipal de Educação

Por este instrumento, de um lado, **REDE MUNICIPAL DR. MÁRIO GATTI DE URGÊNCIA, EMERGÊNCIA E HOSPITALAR**, doravante denominada **CONVENENTE**, autarquia municipal criada pela Lei Complementar nº. 191, de 09 de março de 2.018, com sede na Av. Amoreiras, 233, Pq. Itália, Campinas/SP, CEP 13036-225, representado por seu Diretor Presidente Dr. **SERGIO BISOGNI**, brasileiro, casado, médico, portador do R.G 5.033.455-4SSP-SP e do CPF 870.675.798-72, nomeado através da portaria nº94540/2021 de 04 janeiro de 2021, com endereço profissional sito a Avenida Amoreiras, 233 – Parque Itália – CEP 13036-225 - Campinas, São Paulo e, **de outro o MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, doravante denominada simplesmente **CONVENIADA**, inscrita no CNPJ sob o nº 51.885.242/0001-40, com sede na Avenida Anchieta, nº 200 , Centro, Campinas - SP, CEP: 13015904, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO**, neste ato representado por seu Secretário **JOSÉ TADEU JORGE**, brasileiro, casado, secretário municipal, portador do R.G nº 5.462.890-8 SSP/SP e do CPF 822.997.228-15, nomeado através da portaria nº 94.540/2021 de 04, janeiro de 2021, com endereço profissional sito a R. Barreto Leme, 1557 - Centro, Campinas - SP,– CEP 13010-201 Campinas, São Paulo, em comum acordo, resolvem firmar o presente **CONVÊNIO**, nos termos do disposto na **Lei Municipal nº. 15.595, de 02 de maio de 2.018, Decreto Municipal nº. 20.305, de 06 de maio de 2.019, Lei Complementar nº 19/2023, Resolução Rede Mário Gatti**, e em consonância com as disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, para a realização de Curso de Capacitação em Primeiros Socorros, a ser ministrado por servidor público credenciado como instrutor junto ao Programa de Educação, Capacitação e Treinamento em Primeiros Socorros - Lei Lucas, conforme as seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1.** Constitui objeto do presente Convênio a conjugação de esforços dos conveniados para estabelecer condições básicas de cooperação entre os convenientes, visando promover a educação, capacitação e treinamento em primeiros socorros a professores e funcionários que possuam contato direto com alunos, nos termos do disposto na Lei Municipal nº. 15.595/18 (“Lei Lucas”), através do Programa de Educação, Capacitação e Treinamento em Primeiros Socorros - Lei Lucas, mantido pela Rede Mário Gatti.

**1.1.1.** Para cumprimento do objeto estabelecido nesta cláusula a Rede Mário Gatti autoriza a adesão pelos servidores públicos médicos e de enfermagem que atuam junto à Rede Mário Gatti ao Programa de Educação, Capacitação e Treinamento em Primeiros Socorros - Lei Lucas, mantido pela Rede Mário Gatti, para o desempenho de atividades de capacitação e treinamento, em horário não concomitante com sua jornada regular de trabalho, nos termos do disposto em regulamentação específica da autarquia, credenciados por meio de processo seletivo, edital de nível superior, documento 6804155 e nível técnico, documento 6804168, conforme **Resolução RMG 03/2024 – Processo Seletivo Lei Lucas**

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES GERAIS**

**2.1.** A realização das capacitações se dará através de formação de turmas, que não poderão exceder o número de 20 (vinte) alunos;

**2.2.** A CONVENIADA disponibilizará local adequado para a realização do curso, que será indicado no Plano de Trabalho (anexo I) com acesso a pontos de energia elétrica e vídeo/telão para reprodução de material gravado, bem como espaço que permita a realização de treinamento de procedimentos de primeiros socorros em simulações com bonecos e entre os próprios alunos;

**2.3.** A equipe que realizará o atendimento se apresentará no local definido, na data e horário pré-estabelecidos, uniformizada e identificada, conforme Plano de Trabalho (Anexo I), parte integrante do presente termo convenial.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES

**3.1.** Constituem atribuições do CONVENENTE:

**3.1.1.** Proporcionar aos profissionais da educação da CONVENIADA capacitação em primeiros socorros nos termos do conteúdo programático obrigatório constante da Lei Municipal nº. 15.595/18, com treinamento teórico e prático;

**3.1.2.** Garantir o cumprimento das normas de aprendizado;

**3.1.3.** Emitir a certificação - selo "Lucas Begalli Zamora de Souza" de participação em curso de capacitação em primeiros socorros;

**3.1.4.** Comunicar oficialmente todo tipo de informação sobre o desenvolvimento do aprendizado dos profissionais da educação que venha a ser solicitado pela CONVENIADA.

**3.2.** São atribuições da CONVENIADA:

**3.2.1.** Indicar seus funcionários, observando o número limite de vagas estabelecido pelo CONVENENTE, encaminhando-os mediante relação nominal, conforme Plano de Trabalho anexo.

**3.2.2.** Estabelecer cronograma de datas e horários para a capacitação das turmas;

**3.2.3.** Apresentar os funcionários para as atividades de capacitação devidamente identificados sendo obrigatório o uso de documento de identificação da CONVENIADA (crachá) em local visível.

## CLÁUSULA QUARTA – DA CONTRAPRESTAÇÃO E DA CONTRAPARTIDA

**4.1.** A capacitação em primeiros socorros será realizada com o pagamento a título de contraprestação educacional ao servidor público municipal credenciado que atuar como instrutor de primeiros socorros no Programa de Educação, Capacitação e Treinamento em Primeiros Socorros - Lei Lucas, nos termos do disposto na Lei Complementar nº. 432, de 20 de outubro de 2.023 pela CONVENIADA, e não constituirá vínculo empregatício de qualquer natureza entre a CONVENIADA e a CONVENENTE;

**4.2.** Neste ato, obriga-se a CONVENENTE à entrega de CONTRAPARTIDAS, correspondentes ao resarcimento dos custos necessários para a disponibilização dos servidores e equipamentos para realização do treinamento nos termos conveniados, estimado 1180 Unidades Fiscais de Campinas – UFICs, que, convertidos em pecúnia, totalizam R\$ 5.286,75 (cinco mil duzentos e oitenta e seis reais e setenta e cinco centavos) para cada capacitação/treinamento realizado.

**4.2.1.** Os valores apresentados no item 4.2 do presente convênio foram obtidos em conformidade com os artigos 4º e 5º do decreto municipal Nº 20.305 de 06 de maio de 2019 que regulamenta a concessão do selo “Lucas Begalli Zamora de Souza”, instituído pela Lei municipal 15.595, de 2 de maio de 2018, e dá outras providências.

“Art. 4º Os cursos de primeiros socorros voltados à Rede Pública Municipal de Educação serão ministrados pelo SAMU, através de instrumento convenial específico, estabelecendo-se o resarcimento das despesas geradas ao SAMU em razão da realização do curso.

Art. 5º Os cursos de primeiros socorros ministrados pelo SAMU serão oferecidos às

Instituições privadas, mediante o recolhimento do valor de 1.180 (um mil, cento e oitenta) UFICs, a título de reembolso dos custos despendidos. ”

A Composição desses valores leva em conta todo o arcabouço logístico necessário para capacitação de equipes, deslocamento, aquisição de equipamentos, aquisição de uniformes, aquisição de EPIS, organização documental, confecção de certificados, produção de relatórios, vistorias, avaliações de desempenho e qualidade, etc.

4.3. O desembolso efetivo dos valores pactuados em contrapartida se dará conforme CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO FINANCEIRO.

4.4. O recurso a que trata o item anterior, deverá ser depositado na conta bancária, vinculada unicamente ao presente convênio, para recebimento e destinação as verbas dele decorrentes.

## CLÁUSULA SEXTA - DA EQUIPE DE TREINAMENTO

**6.1** Os servidores que se credenciarem no Processo Seletivo para capacitação/treinamento junto ao Programa de Educação, Capacitação e Treinamento em Primeiros Socorros - Lei Lucas prestarão os serviços em horário diverso de sua escala regular de trabalho, não caracterizando a adesão ao Programa extensão de jornada ou horário de trabalho relativo às atribuições de seus cargos públicos, não possuindo reflexos trabalhistas ou indenizatórios a qualquer título.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DA DENÚNCIA

**7.1.** O presente convênio poderá ser denunciado de pleno direito em caso de infração de qualquer uma de suas cláusulas ou condições ou, a qualquer tempo, mediante prévia notificação de qualquer uma das partes, com antecedência de 30 (trinta) dias.

**7.2.** As atividades e serviços prestados não poderão ser reduzidos ou interrompidos durante o prazo de (30) dias que deverá anteceder a denúncia, podendo, ainda, esse prazo ser ampliado se as atividades em andamento puderem causar prejuízo à saúde da população.

**7.3.** Quando da denúncia do convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à entidade ou órgão repassador dos recursos, no prazo improrrogável de trinta dias do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade titular dos recursos.

## CLÁUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIDADES

**8.1.** A CONVENIADA responderá pelas eventuais responsabilidades concernentes a seus servidores, desde que relacionados com o presente termo, que obedecerão sempre à época da lesão, sendo este termo inicial e fato gerador a ser considerado na apuração das respectivas obrigações.

**8.2.** O CONVENENTE se compromete a cumprir integralmente as ações e atribuições pactuadas nos Planos de Trabalho e Anexos, na conformidade da legislação e normas técnicas pertinentes aos serviços, garantindo sua qualidade e atendendo, às responsabilidades resumidamente descritas a seguir:

**8.3.** Constituem obrigações do CONVENENTE e da CONVENIADA:

**8.3.1.** Realizar a avaliação periódica dos resultados das ações e atividades das PARTES;

**8.4.** A fiscalização exercida pela CONVENENTE sobre os serviços objeto do Programa de Parceria não eximirá a CONVENIADA de sua plena responsabilidade para com os usuários e terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução deste Convênio.

**8.6.** A interposição de ação judicial de qualquer natureza, decorrente da execução deste Convênio, obriga, por força deste instrumento, a CONVENIADA e seus equipamentos integrantes e, quando interposta em face da CONVENIADA, deverá ser imediatamente comunicada, por escrito, à CONVENENTE.

**8.7.** As Partes, declaram e reconhecem, para todos os fins, que tem ciência de todo o teor disposto na Lei de Proteção de Dados (LGPD) nº 13.709 de 14/08/2018 (“Lei de LGPD”) e compromete-se a cumprir tempestivamente, de forma integral e satisfatória o seu conteúdo, bem como garante que também cumprirá com a legislação que eventualmente vier a alterá-la, complementá-la, substituí-la, e/ou regulá-la, sendo que os conceitos utilizados neste Termo são aqueles definidos na lei indicada acima.

**8.8.** A CONVENIADA só tratará os dados pessoais controlados pela Rede Mário Gatti, nas hipóteses previamente autorizadas por escrito pela CONVENENTE e nos termos da LGPD.

## CLÁUSULA NONA – DO PLANO DE TRABALHO

**9.1.** O Plano de Trabalho (anexo I), cronograma de desembolso financeiro, assim como o Termo de Adesão ao Programa de Educação, Capacitação e Treinamento em Primeiros Socorros - Lei Lucas (anexo II), são partes integrantes do presente Convênio, independente de transcrição, atendendo os requisitos exigidos pelo art. 184 da Lei n.º 14.133/2021 e suas alterações.

**9.2.** O presente Convênio poderá ser alterado, mediante Termo Aditivo ou Apostilamento, observadas as regras para cada caso, sempre que se evidencie a necessidade de adequação do Plano de Trabalho e Anexos. Nos casos de erro material, novo cronograma e atualizações sobre as disposições que estejam exclusivamente no plano de trabalho , o presente convenio , será alterado mediante Apostilamento .

**9.3.** No caso de necessidade de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do convênio será alterado por apostilamento , nos moldes do §2º, do art. 184, da lei nº 14.133/21, ou seja , em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do ajuste tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no convênio ,o valor global inicialmente pactuado demonstrar-se insuficiente para a execução do objeto, poderão ser:

I - Utilizados saldos de recursos ou rendimentos de aplicação financeira;

II - Aportados novos recursos pelo concedente;

III - reduzidas as metas e as etapas, desde que isso não comprometa a fruição ou a funcionalidade do objeto pactuado.

Ademais, no referido caso haverá necessidade de análise do requerimento pelo economista nos termos do art. 20, do decreto municipal nº 15.291/2005

## CLAUSULA DÉCIMA – DA DESTINAÇÃO DE VALORES REMANESCENTES

**10.1** O valor remanescente da execução da contrapartida pela CONVENENTE, obtido após a finalização de aquisição dos materiais de trabalho necessários para a execução do Programa de Educação, Capacitação e Treinamento em Primeiros Socorros - Lei Lucas e repasse dos valores de contribuição educacional aos servidores que aderirem ao Programa, será destinado a utilização vinculada ao objeto convenial, para consecução de seus objetivos institucionais.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS RECURSOS

**11.1.-** O valor total do presente Convênio, durante o período de vigência, 24 (Vinte e Quatro) meses, está estimado no montante financeiro de até **R\$ 2.643.375,00 (Dois milhões seiscentos e quarente e três mil trezentos e setenta e cinco reais)**, permitindo reajuste financeiro do repasse pactuado quando houver necessidade de alteração de plano de trabalho.

**11.2.** O repasse dos recursos financeiros se realizará mensalmente, até o 10º (décimo) dia útil do mês (vigente ou subsequente), no período de OUTUBRO de 2024 à SETEMBRO de 2026, NOS TERMOS DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO FINANCEIRO constante em plano de trabalho anexo e item 12.1 do presente convênio.

**11.3.** Os valores definidos nos itens anteriores poderão sofrer variação mensal, em razão de eventual alteração do Plano de Trabalho, avaliação do alcance das metas e diante da produção autorizada, respectivamente.

**11.4.** Os recursos repassados deverão ser movimentados em conta corrente específica, aberta em Instituição Financeira Oficial, e, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em Caderneta de Poupança se a previsão de seu uso for igual ou superior a 01 (um) mês, ou em Fundo de Aplicação Financeira de curto prazo ou Operação de Mercado Aberto, lastreada em Títulos da Dívida Pública, quando a utilização dos mesmos se verificar em prazos menores que 01 (um) mês.

### Banco do Brasil

**AG: 4203-x**

**CC: 6158-1**

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO

**12.1.** As parcelas referentes ao objeto deste Convênio serão liberadas em estrita conformidade com o plano de aplicação aprovado.

### DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO FINANCEIRO

OUT/24	NOV/24	DEZ/24	JAN/25	FEV/25	MAR/25
R\$ 300.000,00	R\$ 120.350,00				
ABR/25	MAI/25	JUN/25	JUL/25	AGO/25	SET/25
R\$ 120.350,00	R\$ 120.350,00	R\$ 120.350,00	R\$ 120.575,00	R\$ 90.000,00	R\$ 90.000,00
OUT/25	NOV/25	DEZ/25	JAN/26	FEV/26	MAR/26
R\$ 90.000,00					
ABR/26	MAI/26	JUN/26	JUL/26	AGO/26	SET/26
R\$ 90.000,00					

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

**13.1.** A CONVENIADA e a CONVENENTE comprometem-se a realizar a **Prestação de Contas de 100% dos recursos públicos** alocados no Plano de Trabalho, em seus módulos Técnico- assistencial e Contábil-financeiro, respeitando, para tal, todas as normas, rotinas, prazos e procedimentos operacionais padrão, definidos pelo TCESP, TCU, e demais órgãos de controle interno e externo, previstos constitucionalmente.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICIDADE

**14.1.** O presente Convênio será publicado, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados a partir da data de sua assinatura.

**14.2** O presente Convênio será publicado, no sítio eletrônico oficial de cada ente, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados a partir da data de sua assinatura.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VIGÊNCIA

**15.1.** O presente Convênio vigerá pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses a contar da data da assinatura do presente Convênio, para atendimento de todas as ações previstas neste Instrumento e seu respectivo Plano de Trabalho, podendo ser prorrogado até os limites legais.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

**16.1.** Fica eleito o Foro Estadual da Cidade de Campinas/SP para dirimir as questões deste Convênio porventura surgidas em decorrência de sua execução e que não puderem ser resolvidas administrativamente, renunciando desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**16.2.** E por estarem assim justos e de acordo, firmam eletronicamente o presente em via única digital para um único efeito.



Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ TADEU JORGE, Secretario(a) Municipal**, em 09/10/2024, às 16:44, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **SÉRGIO BISOGNI, Presidente**, em 10/10/2024, às 09:09, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.campinas.sp.gov.br/verifica> informando o código verificador **12574931** e o código CRC **F1740506**.